

## CAPÍTULO 18.º

## Serviços de Instrução Militar

## Escola Central de Oficiais

Artigo 367.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. . . . . 3.000\$00

## Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar

Artigo 402.º — Material de consumo corrente:

- 1) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 1.000\$00

## Colégio Militar

Artigo 406.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 2) De móveis:
- b) Mobiliário:
- Mobília e utensílios . . . . . 3.000\$00
- c) Outros móveis:
- Material didáctico . . . . . 2.000\$00

Artigo 407.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 8.000\$00

## CAPÍTULO 22.º

## Assistência aos Militares Tuberculosos do Exército

Artigo 468.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 1.000\$00

Artigo 470.º — Encargos administrativos:

- 2) Outros encargos:
- a) Pensões a militares tuberculosos . . . . . 50.000\$00
- Total . . . . . 225.622\$00

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é anulada a quantia de 225.622\$, soma das importâncias seguidamente designadas:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços de Infantaria

## Pessoal da Arma de Infantaria

Artigo 109.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros . . . . . 174.622\$00

## CAPÍTULO 22.º

## Assistência aos Militares Tuberculosos do Exército

Artigo 469.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:
- b) Para o Instituto de Repouso e Cura de Brancanês . . . . . 50.000\$00
- 2) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.:
- a) Instituto de Repouso e Cura de Brancanês . . . . . 1.000\$00
- Total . . . . . 225.622\$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## Decreto n.º 22:194

Tornando-se necessário proceder à reparação, com a maior urgência, das linhas telegráficas militares avariadas pelos últimos temporais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A verba da alínea g) «Estações, linhas telegráficas e telefónicas» do n.º 3) «Material de defesa e segurança pública» do artigo 229.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 11.º «Serviços de engenharia», do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é reforçada com a quantia de 65.000\$, sendo anulada correspondente importância na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» do artigo 109.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.º «Serviços de infantaria», do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

## Decreto n.º 22:195

Com fundamento no decreto com força de lei n.º 22:039, de 28 de Dezembro de 1932, que extinguiu os quadros dos oficiais do secretariado militar e auxiliares de artilharia, engenharia e serviços de saúde;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos respeitantes a 1932-1933 dos oficiais do secretariado militar e dos quadros auxi-